



A C Ó R D ã O

(Ac. 5ª T-2783/95)
NH/Ama

DESERÇÃO - GUIA DE CUSTAS

A irregularidade meramente formal da inexistência de autenticação mecânica na guia de recolhimento de custas não acarreta a deserção, ainda mais se nesta constar o carimbo do Banco certificando o recebimento do valor respectivo. Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-152.589/94.2, em que é Recorrente **TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA.** e Recorrido **LUIZ CEZAR PELEGRINI DE CARVALHO.**

RELATÓRIO

O v. Acórdão Regional de fls. 116/118 não conheceu do recurso da reclamada por deserto e, conseqüentemente, do apelo adesivo.

Irresignada, recorre de revista a reclamada, às fls. 120/127, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto e indica como violados os artigos 789, § 4º da CLT, e 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Sustenta, em síntese, que efetuou o pagamento das custas processuais conforme preceituado pelo § 4º do artigo 789 da CLT.

Revista admitida à fl. 129 e não contra-arrazoada, conforme certidão de fl. 131.

O Ministério Público do Trabalho, à fl. 134, manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Preenchidos os pressupostos legais: tempestividade, conforme certidão de fl. 119 e protocolo à fl. 120; representação à fl. 96 e preparo às fls. 126/127.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

1. DESERÇÃO

O Egrégio Regional não conheceu do recurso ordinário da reclamada por deserto, pois a Guia de Recolhimento de Custas (DARF) "apresenta apenas um carimbo, sem qualquer rubrica e sem a autenticação mecânica do Banco receptor, que seria a forma incontestável da comprovação do seu recolhimento". E em conseqüência, não conheceu do recurso adesivo.

Sustenta a recorrente que "as custas foram recolhidas e comprovadas nos autos, eis que a guia DARF com carimbo da agência bancária que recebeu as custas processuais é suficiente a comprovar o cumprimento do disposto no parágrafo 4º do art. 789 da CLT que nada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-RR-152.589/94.2

fala da invalidade de guia DARF quando contém somente o carimbo do banco e não a autenticação mecânica. O aresto paradigma de fl. 122 enfoca esse posicionamento, conflitando com o v. acórdão recorrido.
CONHEÇO por divergência jurisprudencial.

II - MÉRITO

A irregularidade meramente formal da inexistência de autenticação mecânica na guia de recolhimento de custas não acarreta a deserção, ainda mais se nesta constar o carimbo do Banco certificando o recebimento do valor respectivo. Os julgados desta Egrégia Corte, nos recentes precedentes: RR-133.502/94, 5ª Turma, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 20.04.95; RR-131.571/94, 1ª Turma, Rel. Min. Lourenço Prado, DJ 07.04.95; RR-131.547/94, 1ª Turma, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ 17.03.95; RR-107.539/94, 2ª Turma, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.12.94; são neste sentido.

Em virtude da jurisprudência dominante, DOU PROVIMENTO à revista para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional de origem para que julgue, como de direito o recurso ordinário.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.

Brasília, 21 de junho de 1995.

ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente

Nestor Heine
NESTOR HEIN

Relator

Ciente:

JOSÉ FRANCISCO THOMPSON DA S. RAMOS

Procurador Regional do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho
PUBLICADO NO D. J. U.
6.ª TURMA
14 JUL 1995
Funcionário